

exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/581/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.

	Ações de formação/Cursos
1	Curso Treinador Grau II — Futsal
2	Curso Treinador Grau II — Futsal
3	Curso Treinador Grau II — Futsal
4	Curso Treinador Grau II — Futsal
5	Curso Treinador Grau II — Futsal
6	Curso Treinador Grau II — Futsal
7	Curso Treinador Grau II — Futsal
8	Curso Treinador Grau II — Futsal
9	Curso Treinador Grau II — Futsal
10	Curso Treinador Grau II — Futsal
11	Curso Treinador Grau II — Futsal
12	Curso Treinador Grau II — Futsal
13	Curso Treinador Grau II — Futsal
14	Curso Treinador Grau II — Futebol
15	Curso Treinador Grau II — Futebol
16	Curso Treinador Grau II — Futebol
17	Curso Treinador Grau II — Futebol
18	Curso Treinador Grau I — Futsal
19	Curso Treinador Grau I — Futsal
20	Curso Treinador Grau I — Futsal

311002426

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e
Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 952-I/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/556/DDF/2017

Atividades Regulares — Adesão ao projeto PROMENTOR
— Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º CP/191/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Tem sido detetado um défice de capacitação das Federações Desportivas que fazem parte do sistema desportivo nacional nas áreas de gestão, controle de resultados, acesso aos meios de comunicação social e captação de novas fontes de financiamento;

B) Constatada esta realidade surge no mercado uma ferramenta que se julga capaz de suprir essas dificuldades investindo na capacitação dos quadros dirigentes das Federações nas áreas de gestão;

C) A essa ferramenta foi dado o nome de «PROMENTOR Desporto»;

D) O «PROMENTOR Desporto» é um programa *mentoring* profissional para as Federações Desportivas portuguesas que combina atividades de consultoria, capacitação e de apoio à construção de novas fontes de financiamento;

E) O supra referido programa tem como objetivos o desenvolvimento da eficiência, da estratégia de gestão e da inovação bem como assegurar o reforço da sustentabilidade e da excelência da gestão através da aceleração de resultados e de desenvolvimento de negócio;

F) O «PROMENTOR Desporto» assume-se como um veículo de fomento dos resultados da gestão dos participantes;

G) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/191/DDF/2017, em 19 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

H) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 347/2017, em 5 de junho de 2017;

I) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

J) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir a adesão da 2.º outorgante ao «PROMENTOR Desporto», conforme contrato celebrado entre a Federação Portuguesa de Golfe e o Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa em anexo, com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacidades dos quadros das Federações ao nível da eficiência, da estratégia de gestão e da inovação bem como assegurar o reforço da sustentabilidade e da excelência da gestão através da aceleração de resultados e de desenvolvimento de negócio;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2017, tem por objeto reforçar a participação ao encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

Cláusula 2.ª

Alteração da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017

1 — A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Participação financeira — do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017 é acrescida em 9.225,00 €, fixando-se em 345.225,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea a), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«1. A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa despor-

tivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 345.225,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 79.225,00 €, destinada a compartilhar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante, que inclui a seguinte consignação específica;

i. 9.225,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a participação no projeto «PROMENTOR Desporto»»

3 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 128.225,00 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017, o montante de 9.225,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017, é disponibilizado até 15 dias após a publicação do presente aditamento no *Diário da República*.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Celebrado em 15 de dezembro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

311002531

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Contrato n.º 952-J/2017

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/587/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua da Lapa, N.º 14 — 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de